



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



LEI N.º 2.195, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTS. 7º, 10 E 11 DA LEI MUNICIPAL 1.884 DE 2011,
QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, COMO ESPECIFICA.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 7º, 10 e 11 da Lei Municipal 1.884/2011, que institui o Conselho Municipal de Esportes, que passam a vigorar com a redação determinada a seguir.

“Art. 7º “O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Ação Social, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo; sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

IV – 02 (dois) representantes dos Professores de Educação Física, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

V – 02 (dois) representantes das Associações de Bairro, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

VI- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo 02 Titular e 02 (um) Suplentes

§ 1º A escolha do Conselheiro designado, assim como a do respectivo suplente, será feita mediante indicação das instituições representantes e homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º Caberá ao conselheiro suplente substituir o efetivo, nos seus impedimentos, afastamentos e ausências.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art. 10. *“O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente por semestre e, sempre que necessário, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.”*

Art. 11. *“As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.*

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 (seis) Conselheiros.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal 1.884/2012 permanecem como estão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de dezembro de 2016.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal